

Em face da sanção tácita do Poder Executivo, PROMULGO a presente Lei, de conformidade com o art. 90, parágrafos 1º e 3º da Lei Orgânica do Mun. de Iúna.



Iúna-ES, 29/08/1990

# CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

"Gabinete da Presidência" *Urbanus Leal Pereira*  
Presidente da Câmara

1990 - CENTENÁRIO DE IÚNA

LEI Nº 1.287/90.

## " CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO NA CIDADE DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI:

Art.1º)- Fica criado o estacionamento rotativo na cidade de Iúna .

§ 1º- O estacionamento rotativo será nas seguintes vias públicas: Avenida Presidente Getulio Vargas e Rua Desembargador Epaminondas Amaral.

§ 2º- O estacionamento a que se refere o caput deste artigo será compreendido no horário de 08:00 às 16:00 ( oito às dezesseis horas ).

Art.2º)- O estacionamento rotativo será ordenado e controlado pelo - Grupo de Escoteiros " Almir Lofêgo " de Iúna-ES, em comum - acordo com a Polícia Militar desta cidade.

Art.3º)- Os valores recebidos pelo estacionamento por uma hora serão na ordem de 10% ( dez por cento ) da B.T.N.F, ou na falta - desta, outra correlata.

§ 1º- Do valor recebido, 70% ( setenta por cento ) será destinado ao Grupo de Escoteiros " Almir Lofêgo "-Iúna - ES e 30% ( trinta por cento ) para a APAE de Iúna .

§ 2º- Serão confeccionados blocos carbonados, em 3 ( três ) vias, ficando a 1ª com o usuário a 2ª com o Grupo de Escoteiros e a 3ª com a APAE de Iúna.

Art.4º)- Até o dia 05 ( cinco ) de cada mês, o Grupo de Escoteiros -

" continua "



# CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA



"Gabinete da Presidência"

1990 - CENTENÁRIO DE IÚNA

continuação da Lei nº 1.287/90.

repassará à APAE de Iúna, o montante destinado aquela entidade.

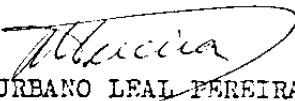
Art.5º) A cada fim de trimestre, será enviado relatório de destinação - da arrecadação referida no art.3º, para a Prefeitura Municipal de Iúna e Câmara Municipal de Iúna.

Art.6º) Os locais de estacionamento rotativo serão distinguidos por faixa azul, pintada no meio-fio dos logradouros acima descritos, de conformidade com a Polícia Militar.

Art.7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA ( 10/08/1990 )

  
URBANO LEAL PEREIRA.  
= Presidente =